Lei nº 1.400

10.07.5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/12/21

FUNCIONÁRIO

DATA 16/06/59

PROJETO DE LEI Nº 46/59

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Sociedade que indica

VEREADOR Myrtes Campos

LEI Nº 1400 DE 10/07/59 Sancionada

DIOM Nº 16.50 DE 14/07/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014001959
Projeto: 00461959
Autor: MYRTES CAMPOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — DE 1959

LEI Nº 1.400. DE 10 DE julho DE 1959.

Considera de utilidade pública a sociedade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a considerar de utilidade pública a ESCOLA NORMAL do Instituto // Santa Dorotéia, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE julho DE 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E CULTURA

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão.
Em 22/6/59
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/6/1959
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 16/6/1959
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica concedido à Loja Maçônica Fraternidade Cearense, sob o regime de isenção, o imóvel de propriedade do Município, situado à Rua Dom Pedro II, nº 1.046, nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1959.

Mirtes Campos

JUSTIFICATIVA

A LOJA MAÇÔNICA "Fraternidade Cearense", fundada em 1º de Janeiro de 1927, vem prestando assistência social em larga escala a muitas famílias necessitadas, proporcionando-lhes alimentação, roupas, remédios, etc., além de ministrar instrução primária a muitas crianças pobres, em sua sede própria, situada à Rua Dom Pedro II, nº 1.046, nesta Capital.

Para isso, porém, necessita de uma ampliação em suas instalações, a fim de poder atender a um maior número de pessoas.

Assim, pois, solicitamos a isenção do referido imóvel, de propriedade do Município, para que a Loja Maçônica Fraternidade Cearense possa realizar, com mais amplitude, a sua benemérita obra de assistência social.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1959.

Mirtes Campos

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

18/6/59

[illegible]

[illegible]

José Martins
Raimundo Bezerra Filho
Antônio Costa Filho
José Araújo de Carvalho

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 30/6/1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

[illegible]

[illegible]

[illegible]